



Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99



DECRETO Nº 105/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a implantação de barreira sanitária nas vias de acesso ao Município como medida temporária e emergencial para enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a decretação de estado de emergência e o período de quarentena estabelecido no Decreto Municipal n.º 53/2020, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de se reforçar as medidas voltadas a impedir a propagação da Pandemia Global Covid - 19;

Considerando a necessidade de reduzir a velocidade da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

E considerando, por fim, que o Município de Coronel Macedo atrai visitantes de várias cidades onde os casos de contágio pelo novo Coronavírus se alastram de forma descontrolada, inclusive da Capital de São Paulo;

§

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116

Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP

E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br - E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99



DECRETA:

Art. 1º - Visando a redução das possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus, o Município implantará barreiras sanitárias, com o intuito de verificar as condições de saúde de cada um dos ocupantes dos veículos que adentrarem nos limites da cidade de Coronel Macedo, pelas seguintes vias de acesso:

I) Avenida Presidente Castelo Branco, saída para Itaporanga (SP);

Art. 2º- As barreiras sanitárias serão formadas por servidores a serem designados pela Administração Municipal, mediante Portaria, sendo obrigatória a presença de 01 servidor do setor da saúde na barreira, que atuará mediante protocolo estabelecido pelas autoridades em saúde do município, conforme anexo I, sendo responsável por coordenar o trabalho dos demais.

Parágrafo único: Fica determinado o fechamento da Vicinal Constantino Struminsk, de modo a concentrar a entrada de veículos, apenas no Trecho mencionado no inciso I do art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 15/06/2020 ou até que perdure a decretação de quarentena no Município.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 01 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.


André Aparecido da Cruz

Coordenador do Gabinete do Prefeito



PROTOCOLO SANITÁRIO PARA BARREIRA SANITARIA EM VIAS DE ACESSO DO MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO

As medidas de saúde para proteção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) estão sendo construídas à medida que novas evidências técnicas e científicas são publicadas. O Ministério da Saúde - MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA estão divulgando em seus sites oficiais e mídias sociais, orientações e medidas de precaução para evitar a infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Neste momento de transmissão comunitária, em que persiste a preocupação com o crescimento exponencial dos casos da COVID-19 e sobrecarga dos serviços de saúde, as medidas de distanciamento social, **incluindo as restrições de deslocamentos**, auxiliam significativamente na diminuição da propagação da doença (COVID-19 STRATEGY UPDATE, 14 April 2020, disponível em <https://www.who.int/publications-detail/covid-19-strategy-update---14-april-2020>).

Destaca-se que a suspensão das medidas de distanciamento social de forma prematura, sem considerar a capacidade de resposta de saúde pública, incluindo a capacidade de atendimento dos serviços de saúde, pode causar maior descontrole na transmissão do novo coronavírus, com ampliação do número de casos da COVID-19 e consequente impacto negativo nos serviços de saúde. O vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos assintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos. Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde. Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde). Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em um ambiente hospitalar. É fundamental que os gestores promovam uma ampla comunicação com a sociedade orientando onde procurar a unidade de saúde em cada bairro ou



município. Aqueles que possuem planos de saúde devem preferir os consultórios médicos. Assim, considerando o disposto acima, neste momento a ANVISA desaconselha à realização de viagens não essenciais.

1- RECOMENDAÇÕES GERAIS

Todas as pessoas devem adotar as seguintes medidas para prevenção da COVID-19:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Se não tiver acesso à água e sabão ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico 70%;
- Etiqueta respiratória: – Utilizar lenço descartável para higiene nasal; – Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir; – Lavar as mãos com água e sabonete após tossir ou espirrar.
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
- Manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.
- Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis cobrindo boca e nariz, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou ANVISA para a correta higienização e desinfecção das máscaras de tecido;

2- ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS ESSENCIAIS DURANTE A PANDEMIA

- Seguir as Recomendações Gerais do item 1 deste Documento;
- Manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas enquanto aguardam nas filas para descarregar mercadorias entre outras.
- Estar ciente da situação de seu destino e seguir as orientações das autoridades de saúde pública locais;
- Evitar multidões ou locais com grande fluxo de pessoas, como mercados, shoppings, cinemas, teatros, aeroportos e rodoviárias;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como toalhas de banho, talheres, pratos, copos e outros utensílios;
- Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19 e:



Caso apresente algum sintoma:

- Realizar isolamento obrigatório conforme Quadro 1;
- Evitar contato com outras pessoas, exceto para se consultar com o profissional de saúde, caso necessite, devendo ser usado máscara durante o deslocamento;
- Seguir as orientações da autoridade de saúde pública local.

Caso apresente dificuldade para respirar:

- Procurar atendimento médico;
- Usar máscara durante todo o deslocamento;
- Seguir as orientações da autoridade de saúde pública local.

Caso o viajante apresente sintomas, ele deverá informar aos agentes de saúde, para que sejam adotadas as ações previstas nos protocolos e planos de contingência estabelecidos. Neste caso, será orientado a realização de isolamento por 14 dias, conforme descrito a seguir:

- Permanecer em domicílio por 14 dias;
- Evitar contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos;
- Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis cobrindo boca e nariz, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou ANVISA para a correta higienização e desinfecção das máscaras de tecido;
- Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19;
- Manter os ambientes ventilados.

Caso o viajante não apresente sintomas, mas acredite que foi exposto a alguém que estava com COVID-19, ele deverá seguir as orientações para quarentena (auto-isolamento) por 14 dias descrito acima.

Em caso de diagnóstico negativo para COVID-19, seguir as recomendações dispostas para quarentena (auto-isolamento).

Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19, seguir as seguintes recomendações:



2.1- ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO

- Permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
- Utilizar máscara cirúrgicas descartáveis cobrindo boca e nariz o tempo todo;
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabonete e sempre limpar vaso sanitário, pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária para desinfecção do ambiente;
- Separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso;
- Separar e descartar o lixo produzido;
- Não compartilhar sofás e cadeiras e limpá-los frequentemente com água sanitária ou álcool 70%;
- Manter a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento;
- Manter fechada a porta do ambiente usado para isolamento e limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária;
- Limpar os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.

Caso o paciente não more sozinho, os demais moradores do domicílio devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, devendo também ser mantida uma distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores, além das recomendações anteriormente descritas. Se uma pessoa do domicílio tiver diagnóstico positivo para COVID-19, todos os moradores ficam também em isolamento obrigatório por 14 dias. Caso outro familiar do domicílio também inicie os sintomas leves, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias.

Se os sintomas da COVID-19 surgirem, piorarem ou se tornarem graves, especialmente em relação à dificuldade para respirar, o paciente ou demais moradores do domicílio devem procurar um hospital de referência para orientação e cuidados médicos adequados.

3- PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Com o reconhecimento pela OMS desse evento como uma pandemia, o Ministério da Saúde atualizou as definições operacionais, para contemplar as viagens internacionais e nacionais. Foram definidos novos conceitos para transmissão do coronavírus no Brasil As



medidas não farmacológicas, ou seja, aquelas que visam reduzir a possibilidade de transmissão do vírus sem o uso de medicamentos específicos, foram ampliadas.

Na situação de um viajante (visitante) sintomático, a determinação da medida de isolamento se dará por prescrição médica que deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, **Anexo I**. O viajante (visitante) deve ser orientado a informar caso uma pessoa que divide a residência com ele tenha diagnóstico positivo para COVID-19. Nesta situação, todos os moradores também ficam em isolamento obrigatório por 14 dias, a partir do início dos sintomas.

A avaliação de saúde do viajante (visitante) ao adentrar ao município, realizada no dia da abordagem, deverá ser registrada e enviada à autoridade sanitária local para conhecimento, incluindo a realização de teste rápido, **sempre que possível e necessário, ficando a critério médico local**. O deslocamento do viajante (visitante) deverá ser realizado seguindo as recomendações de precaução padrão e mediante a utilização de máscara de tecido. O deslocamento não poderá ocorrer em transporte público e deverá ser realizado utilizando-se veículo particular.

3.1- UTILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

- A realização de testes rápidos **pode** fazer parte da avaliação de saúde, conforme disponibilidade e critério médico local.

- Caso seja necessário priorização para utilização dos testes, recomendamos que sejam utilizados nos viajante (visitante) que apresentarem sinais e sintomas. Destaca-se que, nestes casos, a maior efetividade dos testes ocorre após o 7º dia de sintomas.

Ressalta-se ainda que o resultado negativo do teste rápido não deverá impactar na adoção das recomendações sanitárias vigentes para o COVID-19, considerando a possibilidade de resultados falsos-negativos.

3.2 - CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem e ou necessita adentrar ao município E apresenta:

- Febre: Considera-se febre temperatura acima de 37,8°, alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes



jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

- Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.
- Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E presente:

- Febre (ver definição acima) OU
- Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

3.3 - CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E presente:

- Febre (ver definição pg. 6) OU
- Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU
- Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência

3.4 - CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

LABORATORIAL: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.



CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

3.5 - CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Caso que se enquadre na definição de suspeito E apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

3.6 - CASO EXCLUÍDO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Diante do aumento de registros na base de dados do FORMSUS2, serão classificados como excluídos aqueles que apresentarem duplicidade OU que não se enquadram em uma das definições de caso acima.



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RGNº _____,
CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo
médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com
data de início _____, previsão de término _____, local de
cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua
não realização.

Paciente e ou Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico:

Assinatura

CRM



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade

_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Ⓟ



Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Plano de contingência, procedimentos e protocolos Coronavirus, 2020, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>, Acessado em 21/05/2020.

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>, acessado em 21/05/2020.